



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2026

Institui o Programa Bike Segura no Município de Serra, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bike Segura, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município de Serra.

Art. 2º. Quando transitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I - 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II - 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III - 32 km/h nos demais locais.

§1º. As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3. O Poder Executivo poderá promoverá campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§1º. Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§2º. Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

Art. 4º. É proibido durante a utilização das bikes elétricas:

I – uso de celular sem dispositivo hands-free;

II – uso de fones que isolem o tráfego;

III – transporte de cargas que comprometam a estabilidade.

Art. 5º. É obrigatória a utilização de capacete durante a utilização das bikes elétricas.

Art. 6º. É proibido o uso das bikes elétricas aos indivíduos menores de 16 anos de idade.

Art. 7º. A Prefeitura de Serra poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

I - Facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

II - Gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§1º. O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

§2º. O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Segura.

Art. 9º. Esta Lei aplica-se também aos equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN."

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003100310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A regulamentação do uso de bicicletas elétricas no Brasil, estabelecida principalmente pela Resolução 996/2023 do CONTRAN (e com novas exigências a partir de 2026), é fundamental para garantir a segurança viária, organizar o trânsito urbano e incentivar a micromobilidade sustentável.

Com o aumento expressivo desses veículos, a lei define responsabilidades, limites de velocidade e equipamentos obrigatórios para evitar acidentes graves. No intuito de promover a segurança no trânsito, estabelece padrões de segurança para ciclistas, pedestres e condutores, dividindo os veículos por velocidade (calçadas até 6km/h, ciclovias até 32km/h).

A obrigatoriedade de equipamentos (freios, campainha, sinalização) e, para modelos mais rápidos, o uso de capacete e habilitação (CNH ou ACC), visa diminuir a alta taxa de sinistros registrada com esses veículos.

Havendo organização e fiscalização, fica definido claramente o que é uma bicicleta elétrica (motor até 1.000W, pedal assistido) e o que é ciclomotor (acima de 32km/h ou 1.000W), facilitando a atuação dos órgãos de trânsito.

Também no intuito de fomentar a coexistência no espaço urbano, transmite a prática de que o aumento de "motinhas" elétricas não comprometa a circulação segura de pedestres e ciclistas convencionais em calçadas e ciclovias.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003100310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

